DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Tributos arrecadados 3
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: GENTE SEGURADORA SA CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02**

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 082/2022, cujo objeto é **"contratação de seguro para os veículos oficiais pertencentes á frota municipal do Município de Cosmorama.",** para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 25 de abril de 2023 a 25 de abril de 2024, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. **PRESENCIAL N° 020/2022 - PROCESSO N° 045/2022**. Assinatura: 21 de abril de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **BERTOQUE SERVICOS MEDICOS EIRELI, CNPJ/MF N º 30.713.991/0001-10**

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 057/2020, cujo objeto é **contratação de serviços médicos para realização de plantões de 12 horas, na unidade básica de saúde do Município de Cosmorama, durante 12 meses,** para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 08 de maio de 2023 a 08 de maio de 2024, o valor total deste contrato será de R$851.016,60 (oitocentos e cinquenta e um mil e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020 – PROCESSO Nº 036/2020. Assinatura: 05 de maio de 2023.LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ: 02.558.157/0001-62**

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 094/2022, cujo objeto é **"contratação de empresa para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos Departamentos Municipais, com fornecimento de 39 (trinta e nove) acessos móveis, pelo período de 12 (Doze) meses",** para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 10 de maio de 2023 a 10 de maio de 2024, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022 – PROCESSO Nº. 072/2022**. Assinatura: 08 de maio de 2023.LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPTU	560.753,07	347.783,11	908.536,18
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	150.497,41	88.916,02	239.413,43
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	112.210,36	46.525,17	158.735,53
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	276.567,92	96.622,65	373.190,57
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	28.404,82	0,00	28.404,82
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	476.706,26	87.425,30	564.131,56
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	2.205,22	0,00	2.205,22
1122.01.0.1.00.01	TAXAS DE LICENC. P/ FUNCION.ESTAB.COMERICAL E INDUSTRIAL	779,18	691,08	1.470,26
1122.01.0.1.00.02	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	15.067,24	1.813,47	16.880,71
1122.01.0.1.00.03	TAXAS DE LICENÇA P/ EXERC. COMÉRCIO EVENTUAL - AMBULANTE	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.04	TAXAS DE CEMITÉRIOS	4.453,00	1.600,50	6.053,50
1122.01.0.1.00.05	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	59.873,23	39.530,71	99.403,94
1122.01.0.1.00.06	TAXAS DE EXPEDIENTE	54.980,81	27.173,16	82.153,97
1122.01.0.1.00.07	TAXAS OUTRAS - PRINCIPAL	1.417,62	0,00	1.417,62
	Sub Total	1.743.916,14	738.081,17	2.481.997,31
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	3.824.005,71	1.132.398,81	4.956.404,52
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	7.620,71	956,73	8.577,44
	Sub Total	3.831.626,42	1.133.355,54	4.964.981,96
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	3.156.694,92	712.725,41	3.869.420,33
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.356.078,28	169.749,90	1.525.828,18
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	16.769,13	6.043,39	22.812,52
	Sub Total	4.529.542,33	888.518,70	5.418.061,03
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	0,10	748,81	748,91
1114.51.1.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	2.289,29	492,23	2.781,52
1121.01.0.6.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	295,97	0,00	295,97
	Sub Total	2.585,36	1.241,04	3.826,40
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	17.621,87	8.417,42	26.039,29
1114.51.1.4.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	41,67	106,64	148,31
1121.01.0.4.00.01	TX DE INSPEçãO, CONTR E FISC - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.665,92	1.362,23	4.028,15
	Sub Total	20.329,46	9.886,29	30.215,75
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.670.011,88	-404.374,82	-2.074.386,70
	Sub Total	-1.670.011,88	-404.374,82	-2.074.386,70

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	8.457.987,83	2.366.707,92	10.824.695,75

COSMORAMA, 30 de abril de 2023

LUIS FERNANDO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO CÉSAR MACHADO
CONTADOR - CRC: 1SP-246712/O-0/SP

HELDER ANTONIO LOPES PIRES
TESOUREIRO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a Comissão de Avaliação do Trabalho Pedagógico da Rede Municipal de Ensino".

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, Profª. Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

- que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

-a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas da Rede Municipal de Ensino a operacionalização da reclassificação de estudantes do ensino fundamental,

CONSIDERANDO A LDB – Lei 9394/96 – prevê a recuperação no art. 23, §1ºA escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

CONSIDERANDO o Inciso II do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental"; "o Inciso V, Alínea c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado"; caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A reclassificação de estudantes, em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental, na mesma unidade escolar e/ou advindo de outras instituições escolares ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

III - Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 2º - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ser reclassificado, nos termos da presente resolução, o estudante que não obteve frequência mínima de75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade prevista na Indicação CEE 180/2019.

§ 3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 5º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 3º - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 1º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 2º - é vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

Artigo 4º - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro dos prazos fixados nesta resolução.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Resolução DMECT nº 010, de 08 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a oferta de acompanhante pedagógico aos alunos com deficiência na rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas."

Profª. Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo - DMECT do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e considerando:

- A necessidade de garantir a todos os alunos o direito à educação, mediante a oferta de condições escolares favoráveis ao longo de todo o período de escolarização;

- Art.4º da LDB (Lei 9394/1996) que estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

- Art 208 da CF/1988 que estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

-Art. 58 da LDB (Lei 9394/1996) § 1º que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

- O Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 89069/90), inciso **III** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- A lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13. 146/2015) que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis à pessoa com deficiência, com a oferta de professores para o atendimento educacional especializado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os alunos matriculados na rede Municipal da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, bem como os alunos do Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) que possuírem Deficiência ou Distúrbios de aprendizagem ou de comportamento comprovada por declaração médica, poderão, quando solicitado, ter acompanhamento pedagógico.

Artigo 2º - Para fins dessa resolução serão considerados as seguintes deficiências ou transtornos de aprendizagem e de comportamento/aprendizagem:

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

I- Estudantes com deficiência auditiva, visual, física, intelectual, autismo e/ou múltiplas deficiências.

II- Estudantes com disgrafia, dislexia, discalculia, déficit de atenção, Hiperatividade.

III- Transtorno bipolar, Transtorno Obsessivo-compulsivo (TOC), Transtorno de oposição desafiador (TOD), Distúrbio de conduta (DC), Esquizofrenia, Transtorno de personalidade Borderline.

Parágrafo único: caberá aos gestores das unidades escolares encaminharem ofício com laudo médico com pedido de acompanhamento pedagógico.

Artigo 3º- Após o recebimento do ofício, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis letivo, a Direção do Departamento de Educação a equipe de Atendimento (Psicóloga, Fonoaudióloga e Psicopedagoga) deverá depois de ouvido a professoras da sala regular do aluno, da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) emitir relatório descritivo justificando ou não a necessidade da contratação do acompanhante pedagógico para o aluno.

ARTIGO 4º- Após análise dos relatórios será acatada a decisão da maioria dos profissionais elencados. Caso haja empate na decisão entre os profissionais, a decisão caberá a professora da sala regular o desempate.

Artigo 5º- Fará jus ao acompanhante pedagógico os pais ou responsáveis que:

I-Comparecer à escola sempre que requisitado;

II-Zelar pela aprendizagem do seu (sua) filho (a);

III-Encaminhar seu (sua) filho (a) às terapias sugeridas pela escola, tais como: fono, psicólogo, neurologia, etc.

IV- Entregar na escola anualmente parecer médico atualizado acerca dos atendimentos frequentados pelo aluno, bem como a atualização do CID.

Artigo 6º- Caberá ao acompanhante pedagógico:

I- Desempenhar suas funções em parceria com o professor da sala regular;

II- Ajudar o aluno se locomover, realizar procedimentos ligados à higiene pessoal nas dependências da escola quando necessário.

III- Auxiliar no processo de aprendizado.

IV- Aplicar estratégias indicadas pelo docente da sala regular.

V- Colaborar quando da aplicação de avaliações.

VI- Participar de formações sempre que convocado pela direção da escola e/ou Departamento de Educação, Cultura e Turismo.

VII- Informar à direção da escola e/ou equipe gestora qualquer situação de maus tratos ou discriminação sofrido pela criança oriunda da sua residência ou na própria escola.

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

VIII- Preencher tabela/relatório fornecido pela direção da escola e/ou equipe gestora acerca do desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

Artigo 7º- Caberá ao professor da sala regular e professores dos demais componentes curriculares:

I-Preparar as atividades adaptadas, quando houver necessidade para serem aplicadas pelo acompanhante pedagógico.

II-Acolher o aluno independente do aludo apresentado.

III- Zelar pela aprendizagem dos alunos com deficiência.

IV- Adaptar avaliações ao nível de desenvolvimento conceitual que o aluno está para diagnosticar os avanços e recuos.

V- informar à direção da escola e/ou equipe gestora e aos pais acerca do desenvolvimento da aprendizagem do aluno sempre que requisitado.

Artigo 8º- Os casos serão revistos pelos profissionais citados no artigo 3º anualmente e será debatida a continuidade ou não em relação ao acompanhante pedagógico visando à autonomia do aluno.

Artigo 9º- Os casos não previstos serão objeto de decisão de responsabilidade da direção da escola, da equipe pedagógica com parecer da diretora do departamento da educação.

Artigo 10- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cosmorama, 08 de dezembro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 08 dias de dezembro de 2022.

Profa Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento municipal de Educação, Cultura e Turismo